



958082

1  

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE**

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE é o órgão de assessoramento do CDE/PE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE/PE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE- PE, para exercício de um mandato igual ao estabelecido para os membros do Conselho Fiscal Nacional, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/PE.

§3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE empregado do SEBRAE/PE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE/PE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do órgão.

**Art.2º** - Compete ao Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:

- I - eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, que terá mandato de quatro (4) anos, vedada sua recondução, nos termos do Art. 36, do Estatuto Social do SEBRAE/PE;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do CDE/PE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PE;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE/PE solicitar;

- V - emitir parecer, quando solicitado pelo **CDE/PE**, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.
- VII - solicitar ao **CDE/PE** a contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;
- VIII - atender a outras demandas do **CDE/PE** não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência;

**Parágrafo único** - o Conselho Fiscal do SEBRAE/PE, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- a) pelas áreas de contabilidade e de controles internos e compliance do SEBRAE/PE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

## CAPITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PE:

**Art.3º** - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:

- I - representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/PE ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema SEBRAE;
- II - convocar as reuniões ordinárias;
- III - solicitar ao CDE/PE a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;
- V - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;
- VI - conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem alfabética das entidades instituidoras representadas;
- VII - distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão, coordenando e orientando os debates;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

- IX - solicitar que empregados ou dirigentes do **SEBRAE/PE**, estes mediante prévia autorização do **CDE/PE**, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;
- X - votar somente no caso de empate nas deliberações;
- XI - proclamar os resultados das votações;
- XII - assinar as atas das reuniões, juntamente com o responsável pela Secretaria do órgão;
- XIII - designar, dentre os demais membros titulares, o Vice-Presidente do órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

**Art.4º - São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:**

- I - comparecer às reuniões e participar dos debates;
- II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou o Vice-Presidente, em exercício, se for o caso;
- III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;
- IV - apresentar moções e proposições;
- V - votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PE**

**Art.5º - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do **CDE/PE**.

**Art.6º - As reuniões do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE.

**Parágrafo único - As reuniões que se realizarem fora da sede do SEBRAE** deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do **CDE/PE**.

**Art.7º - As convocações do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de sete (07) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§1º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão deverão ser encaminhados aos relatores até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período a ser analisado e, aos membros do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, com sete (07) dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§2º - Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** se valerá do suporte da empresa de auditoria externa, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da unidade de controles internos e compliance.

**Art. 8º** - As reuniões do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão realizadas com a presença, no mínimo, de dois (02) de seus membros, titulares ou suplentes.

**Art. 9º** - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada Conselheiro presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

**Art.10** - Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o Conselheiro Fiscal Titular estiver presente somente este poderá votar.

**Art.11** - As matérias submetidas ao **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

**Art.12** - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** deverão ser sempre fundamentadas.

**Art.13** - A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - expediente, compreendendo:

- a. verificação de *quórum* mínimo para instalação da reunião;
- b. justificativas de ausência; e
- c. comunicações do Presidente do órgão;

II - ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão;

III - assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

**Art.14** - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão registradas em ata assinada por seu Presidente e pelo responsável pela elaboração da mesma, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

**Art.15** - Cópias autenticadas do inteiro teor das atas do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão encaminhadas ao **CDE/PE** e à Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

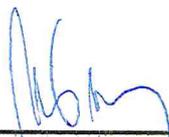
**Art.16** - No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** será temporariamente exercida pelo Conselheiro Fiscal mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

**Art.17** - Será tido como renunciante ao mandato, o Conselheiro Fiscal que faltar a três (03) reuniões ordinárias do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao **CDE/PE**, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.

**Art.18** - Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos pelo **CDE/PE**, mediante iniciativa do Presidente do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**.

**Art. 19** - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril de 2021.



**José Antônio Alvarez de Lucas Simón**  
Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PE



**SEBRAE**

Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
do Estado de Pernambuco

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro  
CEP 50750-230 - Recife/PE - Brasil  
CNPJ: 09.829.524/0001-64

Tel: 55. 81. 2101.8400  
Fax: 55. 81. 2101.8500  
0800 570 0800  
www.pe.sebrae.com.br

MATA NORTE: 81. 99286.1742 • MATA SUL: 81. 3202.9700 • AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL: 81. 2103.8400 • AGRESTE MERIDIONAL: 87. 3221.3333  
SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEU E ITAPARICA: 87. 3831.1552 • SERTÃO DO ARARIPE: 87. 3873.1708 • SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: 87.2101.8900  
Ouvidoria: www.sebrae.com.br/ouvidoria | ouvidoria@pe.sebrae.com.br | 81 2101.8215